



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador
Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde do Trabalhador

NOTA TÉCNICA Nº 9/2024-CGSAT/DSAST/SVSA/MS

Retifica a NOTA TÉCNICA Nº 33/2022-CGSAT/DSAST/SVSA/MS, que Orienta a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (Renast) sobre a notificação compulsória das Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho (Dart) do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) pelos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

1. **RELATÓRIO**

1.1. Orientações para a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (Renast) sobre a notificação compulsória das Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho (Dart) do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) pelos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

2. **INTRODUÇÃO**

2.1. O trabalho e as condições em que ele é realizado são fatores determinantes para a ocorrência de doenças, agravos e óbitos. Dessa forma, a exposição dos(as) trabalhadores(as) a situações de risco à saúde nos ambientes e processos de trabalho pode levar ao surgimento de doenças e agravos relacionados ao trabalho, ou agravar doenças pré-existentes. Dessa forma, é fundamental que ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat) sejam desenvolvidas na perspectiva de tornar o trabalho mais seguro e saudável.

2.2. A partir dessa compreensão, a Visat é definida como um conjunto de ações com vistas à promoção da saúde, prevenção da morbimortalidade e redução dos riscos e vulnerabilidades na população trabalhadora. Trata-se de um dos componentes do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e compreende o conjunto de ações que visam promoção da saúde, prevenção da morbimortalidade e redução de riscos e vulnerabilidades na população trabalhadora, por meio da integração de ações que intervenham nas doenças e agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento, de processos produtivos e de trabalho (BRASIL, 2018).

2.2.1. Uma das atribuições da Visat é realizar análise e monitoramento da morbimortalidade dos(as) trabalhadores(as) e dos fatores de risco associados às Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho (Dart), de acordo com as normas vigentes (BRASIL, 2021) (PT GM/MS n. 1.999, de 2023). Considerando a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT), as ações de Visat devem ser realizadas de forma contínua e sistemática, ao longo do tempo, visando a detecção, o conhecimento, a pesquisa e a análise dos fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho (BRASIL, 2017). Cabe à Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (Renast) realizar, dentre outras ações, as de Vigilância em Saúde do Trabalhador, de acordo com suas especificidades e a partir do conhecimento do território de abrangência (BRASIL, 2021).

2.2.2. Os componentes da Vigilância em Saúde do Trabalhador são: a Vigilância Epidemiológica em Saúde do Trabalhador (Vesat) e a Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho (VAPT). A VAPT consiste em realizar a vigilância de ambientes e processos de trabalho para identificar e mapear os fatores de risco e perigos, de forma a eliminá-los ou, na impossibilidade disso, atenuá-los e controlá-los. É desenvolvida por meio de inspeções sanitárias em Saúde do Trabalhador nos locais de trabalho; observação direta do processo de trabalho, entrevistas com trabalhadores, empregadores, familiares; análise documental de prontuários, exames ocupacionais; e avaliação de documentos, como o Programa de Gerenciamento de Risco, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, fiscalização da atuação dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), entre outros (BRASIL, 2022).

2.2.3. A Vesat consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes relacionados aos ambientes e processos de trabalho da saúde individual e coletiva dos(as) trabalhadores(as), com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças, transmissíveis e não-transmissíveis, e agravos à saúde da população trabalhadora. Nesse sentido, deve-se realizar a investigação, avaliação das circunstâncias da ocorrência da doença ou agravo e a

notificação após a confirmação da relação com o trabalho, por meio da investigação epidemiológica; vigilância das Dart a partir da notificação, assim como a análise e o monitoramento da morbimortalidade dos(as) trabalhadores(as) e fatores de risco associados às Dart; identificação dos perfis sociodemográficos e de morbimortalidade de acordo com ocupação e atividade econômica dos(as) trabalhadores(as); produção e divulgação de informações (BRASIL, 2022).

2.2.4. De acordo com a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a notificação compulsória é o ato de comunicar, ou seja, informar, a ocorrência de determinada doença ou agravo à saúde, feita à autoridade sanitária por profissionais de saúde ou qualquer cidadão, para fins de adoção de medidas de intervenção pertinentes. Na Lista de Notificação Compulsória Nacional constam doenças e agravos relacionados ao trabalho que são monitorados pela Visat, considerando as Portarias de Consolidação de nº 4, de 28 de setembro de 2017 e de nº 5, de 28 de setembro de 2017, sendo os principais: Acidente de Trabalho (AT); Acidente de Trabalho com exposição a material biológico; Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho (TMRT); Câncer relacionado ao trabalho; Dermatoses ocupacionais; Intoxicação Exógena relacionada ao trabalho; Pneumoconioses; Perda auditiva induzida por ruído (Pair); e Lesão por esforço repetitivo/Distúrbios osteomusculares relacionadas ao trabalho (LER/Dort) (BRASIL, 2019).

2.2.5. De acordo com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 3º), é dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovado ou presumível, de caso de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino, a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas.

2.2.6. O SESMT é um serviço constituído por profissionais de saúde, como, médico do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar ou técnico de enfermagem do trabalho (BRASIL, 2022), sendo assim, possui a obrigatoriedade de realizar a notificação compulsória de todas as doenças em consonância com a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 3º).

2.2.7. Os SESMT têm a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do(a) trabalhador(a) no local de trabalho. Suas regras de constituição e funcionamento encontram-se previstas na Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho n.º 4 – NR 4. A execução de ações de Saúde do Trabalhador(a) pelos SESMT é de extrema importância para o acompanhamento da saúde e segurança dos (as) trabalhadores (as), principalmente, para assegurar a prevenção de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho. Portanto, dentre as ações essenciais que devem ser executadas pelos SESMT, destaca-se a notificação de Doenças e Agravos da Lista Nacional de Notificação Compulsória do Ministério da Saúde, às quais, constam na Portaria de Consolidação nº 4/2017. Devem, também, ser consideradas as portarias estaduais relacionadas à notificação obrigatória de agravos e doenças no âmbito estadual.

2.2.8. As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), manterão, obrigatoriamente, o SESMT, de acordo à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento (BRASIL, 2016).

2.2.9. O SESMT deve registrar a ocorrência de todos os acidentes e doenças ocupacionais ocorridos na empresa ou estabelecimento, sendo esses fatais, ou não, conforme a orientação da NR – 4, item 4.12, letra h (BRASIL, 2016).

2.2.10. A notificação das Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho pelos SESMT deve ser feita por meio do preenchimento da Ficha de Investigação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan). O preenchimento da Ficha de Investigação deve ser realizado em casos de doenças ou agravos os quais a investigação da relação com o trabalho foi confirmada. Excetuam-se as intoxicações exógenas que podem ser notificadas, tanto para os casos suspeitos, quanto para os confirmados. A investigação epidemiológica da relação de doenças e agravos com o trabalho pode ser realizada por qualquer profissional de saúde. Em determinadas situações, especialmente quando a exposição ocupacional já é evidente, as ações de controle devem ser instituídas ainda antes da realização da investigação (BRASIL, 2022). Além disso, uma vez constatada a ocorrência ou agravamento de doenças relacionadas ao trabalho ou alteração que revele disfunção orgânica por meio dos exames definidos na NR - 7, cabe à organização, após informada pelo médico responsável pelo Programa de Controle Médico e Ocupacional (PCMSO): emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); afastar o empregado da situação, ou do trabalho, quando necessário; encaminhar o empregado à Previdência Social, quando houver afastamento do trabalho superior a 15 (quinze) dias, para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária; reavaliar os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no Programa de Gestão de Risco (PGR) (BRASIL, 2020).

2.2.11. Cabe destacar que a emissão da CAT não substitui a notificação no Sinan, tendo vista que a CAT é responsabilidade do empregador e o Sinan, do profissional de saúde e que são, respectivamente, ferramentas de informação para o Ministério da Previdência Social e o Ministério da Saúde.

2.2.12. Sendo a notificação de Dart procedimento obrigatório (Anexo V da Portaria de Consolidação nº 4; BRASIL, 2021), a atuação do SESMT, enquanto agente notificador se constitui como uma atividade prevista e obrigatória realizada a partir da identificação de caso e de sua relação com o trabalho. As notificações realizadas pelo SESMT permitirão a compreensão das condições de saúde dos(as) trabalhadores(as) e dos possíveis riscos presentes no ambiente e nos processos de trabalho. Dessa forma, é possível minimizar os riscos e atuar no sentido da promoção e proteção à saúde dos(as) trabalhadores(as).

2.2.13. Ressalta-se que essa notificação tem caráter estritamente epidemiológico e de vigilância em saúde do(a) trabalhador(a), e a importância da notificação das Dart se dá pelo papel de subsidiar as ações de vigilância, assim como auxiliar na construção de políticas públicas e na tomada de decisão pelos gestores da saúde.

2.2.14. Os SESMT que não possuem profissionais de saúde devem encaminhar o(a) trabalhador(a) com suspeita de doença ou agravo relacionado ao trabalho para o exame médico periódico ou avaliação ocupacional para atendimento por profissionais contratados/terceirizados pela empresa, e estes profissionais, por sua vez, devem fazer a notificação, caso se trate de alguma Dart de notificação compulsória. Em casos que o profissional de saúde não conseguir realizar a investigação, é importante que encaminhe o(a) trabalhador(a) para um Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest), ou para uma unidade de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) que possa dar continuidade à investigação (BRASIL, 2022).

2.2.15. A articulação entre os SESMT e os Cerest, ou as equipes de vigilância em saúde do(a) trabalhador(a) é de suma importância para o acompanhamento da saúde e segurança dos(as) trabalhadores(as), principalmente, para assegurar a prevenção de adoecimentos ocasionados pelos processos de trabalho e promoção da saúde desses. A comunicação das Dart, por meio das notificações no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) realizadas pelos SESMT, é de extrema relevância para o conhecimento do perfil de morbimortalidade da população trabalhadora e, assim, embasar a avaliação da relação da doença ou do agravo com o trabalho e os potenciais fatores de riscos ocupacionais, subsidiar as ações de prevenção e controle, e avaliar a efetividade das medidas de controle adotadas até o momento. Nesse contexto, os SESMT devem cumprir as normas de proteção à segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), seja na iniciativa privada ou pública.

3. **ORIENTAÇÕES PARA NOTIFICAÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO**

3.1. **Preenchimento das Fichas de Notificação de Doenças e Agravos relacionados ao Trabalho**

3.1.1. Para a Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat), o registro das informações sobre a ocupação exercida pelo(a) trabalhador(a) e a atividade econômica são dados fundamentais à alimentação dos sistemas de informação em saúde. Assim, é importante atentar-se para o preenchimento qualificado dos campos "Ocupação" e "Atividade econômica" nas fichas de notificação de todos os agravos notificados.

3.1.2. O registro das informações sobre a ocupação exercida pelo(a) trabalhador(a), campo "Ocupação" por meio da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e das atividades econômicas por meio da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), são campos fundamentais para atuação da Visat no País.

3.1.3. O preenchimento desses campos é um dos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) (Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013, e regulamentado pelas Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, e com revisão pela Portaria nº 2.778/GM/MS, de 18 de dezembro de 2014, e pela Portaria GM/MS nº 233, de 9 de março de 2023), cuja meta é alcançar 90% das notificações de acidente de trabalho, acidente de trabalho com exposição a material biológico e intoxicação exógena com o campo "Ocupação" e "Atividade Econômica" preenchido de acordo com o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Esse programa compõe o conjunto de iniciativas do Ministério da Saúde para o aperfeiçoamento do SUS, que tem como diretriz ser um processo contínuo e progressivo de melhoria das ações de vigilância em saúde, envolvendo a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

3.1.4. Como forma de incentivo financeiro para cumprimento dos indicadores do PQA-VS, há um repasse de recursos federais, que depende do percentual das metas atingidas, que são destinados aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde.

3.1.5. Os serviços de saúde devem sempre preencher este campo até o nível ocupação, que contém 6 (seis) dígitos. O primeiro dígito corresponde ao grande grupo de ocupação, os 4 (quatro) dígitos iniciais às famílias que constituem um conjunto de ocupações semelhantes, e os 6 (seis) dígitos completos referem-se à ocupação do(a) trabalhador(a). Por exemplo, considerando um vendedor de comércio varejista, classificado com CBO de número 5211-10, a análise por 1 (um), 4 (quatro) e 6 (seis) dígitos se dará respectivamente por:

3.1.5.1. Até o dígito 1 (grande grupo): 5 - trabalhador dos serviços e vendedores do comércio;

3.1.5.2. Até o dígito 4 (família): 5211 - operadores do comércio em lojas e mercados;

3.1.5.3. Até o dígito 6 (ocupação do trabalhador): 5211-10 - vendedor de comércio varejista

3.1.6. Já o preenchimento do campo da CNAE viabiliza a ampliação das análises estatísticas de trabalho, econômicas e de saúde, que por sua vez são fundamentais para compreender os riscos que os(as) trabalhadores(as) estão expostos. A CNAE é a classificação adotada pelo Sistema Estatístico Nacional para a produção de informações estatísticas por tipo de atividade econômica, sendo também, utilizado pela Administração Pública na identificação da atividade em cadastros e registros de pessoa jurídica. A CNAE tem como órgão gestor o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e é estruturada de forma hierárquica em cinco níveis de classificação, sendo 21 (vinte e uma) seções, 87 (oitenta e sete) divisões, 285 (duzentos e oitenta e cinco) grupos, 673 (seiscentos e setenta e três) classes e 1301 (mil trezentas e uma) subclasses. O nível de seção é composto por um código alfabético (uma letra) e os demais níveis de agregação por códigos numéricos.

3.1.7. É necessário atentar-se para o preenchimento de outros campos na ficha de investigação, tais como: “Foi emitida a Comunicação de Acidente no Trabalho – CAT”, em casos em que se aplica, a emissão da CAT; tempo de trabalho na ocupação principal com maior probabilidade de estar associada à causa do agravo; situação do mercado de trabalho.

3.1.8. Os SESMT que possuem Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devem preencher esse campo na ficha, caso contrário, devem deixar esse campo em branco.

3.1.9. Dentre as diversas doenças e agravos que podem estar relacionados ao trabalho, algumas são de notificação compulsória e possuem algumas especificidades, seguindo os seguintes critérios:

3.1.9.1. **Acidentes de trabalho – CID 10 Y96** – Consiste em todo caso de acidente de trabalho por causas não naturais compreendidas por acidentes e violências (Capítulo XX da CID-10 V01 a Y98), que ocorrem no ambiente de trabalho ou durante o exercício do trabalho quando o(a) trabalhador(a) estiver realizando atividades relacionadas à sua função, ou a serviço do empregador, ou representando os interesses do mesmo (Típico), ou, no percurso entre a residência e o trabalho (Trajeto), que venha a causar lesão corporal ou perturbação funcional, podendo resultar em perda, redução temporária ou permanente da capacidade para o trabalho, ou morte. A notificação de acidente de trabalho é universal e compulsória, segundo a Portaria nº 1.061, de 18 de maio de 2020. A confirmação da relação do acidente com o trabalho pode ser feita por qualquer profissional de saúde ou por quaisquer responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde que prestam assistência ao paciente, não sendo exclusividade médica. Os campos 54 (cinquenta e quatro) e 64 (sessenta e quatro) são de preenchimento obrigatório e devem constar, respectivamente, o código da causa do acidente e o diagnóstico específico da lesão, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID 10). Detalhes específicos da ficha podem ser verificados na Figura 1, e acessada por meio do endereço eletrônico no link: <https://portalsinan.saude.gov.br/drt-acidente-de-trabalho-grave>.

3.1.9.2. Ainda que não se constitua tipicamente como tal, os casos de **Covid-19** relacionados ao trabalho devem ser registrados de forma excepcional na ficha de notificação de Acidentes de Trabalho, uma vez que a mesma contém a maioria das informações necessárias à investigação epidemiológica, como por exemplo CBO, CNAE e CID da lesão, sendo assim, possível identificar casos relacionados ao trabalho para análises futuras. Após investigação, os casos poderão ser classificados, enquanto “caso confirmado”, “caso descartado” ou “caso suspeito/inconclusivo” para Covid-19 relacionado ao trabalho, conforme as Orientações de Vigilância Epidemiológica da Covid-19 relacionada ao trabalho (BRASIL, 2020). Uma vez que for confirmada a relação dos casos com o trabalho por investigação epidemiológica, os mesmos devem ser notificados na Ficha de Notificação de Acidente de Trabalho do Sinan.

República Federativa do Brasil Ministério da Saúde		SINAN SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO FICHA DE INVESTIGAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO		Nº	
<p>Definição de caso: Todo caso de acidente de trabalho por causas não naturais compreendidas por acidentes e violências (Capítulo XX da CID-10 V01 a Y98), que ocorrem no ambiente de trabalho ou durante o exercício do trabalho quando o trabalhador estiver realizando atividades relacionadas à sua função, ou a serviço do empregador ou representando os interesses do mesmo (Típico) ou no percurso entre a residência e o trabalho (Trajeto) que provoca lesão corporal ou perturbação funcional, podendo causar a perda ou redução temporária ou permanente da capacidade para o trabalho e morte.</p>					
Dados Gerais	1	Tipo de Notificação		2 - Individual	
	2	Agravadoença		Código (CID10)	3 Data da Notificação
	4	UF	5 Município de Notificação	Código (IBGE)	
	6	Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)		Código	7 Data do Acidente
Dados do Atingido	63	Partes do Corpo Atingidas			64 Diagnóstico da Lesão
	65	Regime de Tratamento			66 Evolução do Caso
Evolução	01- Olho		04- Tórax	07- Membro superior	10- Todo o corpo
	02- Cabeça		05- Abdome	08- Membro inferior	11- Outro
		03- Pescoço		06- Mão	09- Pé
				99- Ignorado	
				CID 10	
				1- Hospitalar	<input type="checkbox"/>
				2- Ambulatorial	<input type="checkbox"/>
				3- Ambos	<input type="checkbox"/>
				9- Ignorado	<input type="checkbox"/>
		1 - Cura		4- Incapacidade total permanente	<input type="checkbox"/>
		2 - Incapacidade temporária		5- Óbito por acidente de trabalho grave	<input type="checkbox"/>
		3- Incapacidade parcial permanente		6- Óbito por outras causas	<input type="checkbox"/>
				7- Outro	<input type="checkbox"/>
				9- Ignorado	<input type="checkbox"/>

Figura 1. Ficha de notificação de Acidente de Trabalho.

Fonte: Sinan

3.1.9.3. **Acidentes com exposição à material biológico (AT-BIO) – CID 10 Z20.9:** Consiste em todo caso de acidente de trabalho ocorrido com quaisquer categorias profissionais, envolvendo exposição direta ou indireta do(a) trabalhador(a) a material biológico (orgânico), potencialmente contaminado por patógenos (vírus, bactérias, fungos, príons e protozoários), por meio de material perfuro-cortante ou não. Em caso de infecção por agente causador de determinada patologia (exemplo: hepatites virais, aids, influenza por meio de Srag – internada ou óbito por Srag e meningites), as fichas das doenças de notificação compulsória de interesse nacional, conforme Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças e Agravos e Eventos de Saúde Pública, e das doenças de interesse estadual e municipal (exemplo: brucelose) devem ser preenchidas (BRASIL, 2022). Detalhes específicos da ficha podem ser verificados na Figura 2 e acessada por meio do endereço eletrônico no link: <https://portalsinan.saude.gov.br/drt-acidente-de-trabalho-grave>.

República Federativa do Brasil Ministério da Saúde		SINAN SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO		Nº		
FICHA DE INVESTIGAÇÃO		ACIDENTE DE TRABALHO COM EXPOSIÇÃO À MATERIAL BIOLÓGICO				
Definição de caso: Todo caso de acidente de trabalho ocorrido com quaisquer categorias profissionais, envolvendo exposição direta ou indireta do trabalhador a material biológico (orgânico) potencialmente contaminado por patógenos (vírus, bactérias, fungos, príons e protozoários), por meio de material perfuro-cortante ou não.						
Dados Gerais	1	Tipo de Notificação		2 - Individual		
	2	Agravado/enferma		Código (CID10)	3	
	ACIDENTE DE TRABALHO COM EXPOSIÇÃO À MATERIAL BIOLÓGICO		720.9	Data do Notificação		
4	UF	5	Município de Notificação	Código (IBGE)		
6	Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)		Código	7		
				Data do Acidente		
Biológico	47	Material orgânico				<input type="checkbox"/>
	1-Sangue		2-Liquor	3-Líquido pleural	4-Líquido ascítico	9-Ignorado
5-Líquido amniótico		6-Fluido com sangue	7-Soro/plasma	8-Outros: _____		
48	Circunstância do Acidente				<input type="checkbox"/>	
01 - Administ. de medicação endovenosa		09 - Lavanderia				
02 - Administ. de medicação intramuscular		10 - Lavagem de material				
03 - Administ. de medicação subcutânea		11 - Manipulação de caixa com material perfurocortante				
04 - Administ. de medicação intradérmica		12 - Procedimento cirúrgico				
05 - Punção venosa/arterial para coleta de sangue		13 - Procedimento odontológico				
06 - Punção venosa/arterial não especificada		14 - Procedimento laboratorial				
07 - Descarte inadequado de material perfurocortante em saco de lixo		15 - Dextro				
08 - Descarte inadequado de material perfurocortante em bancada, cama, chão, etc...		16 - Reencape				
		98 - Outros				
		99 - Ignorado				

Figura 2. Ficha de notificação de Acidente de Trabalho com exposição à material biológico.
Fonte: Sinan

3.1.9.4. **Intoxicação exógena (IE) – CID 10 T65.9:** A notificação é universal e compulsória semanal. Trata-se de um conjunto de efeitos nocivos que englobam manifestações clínicas ou laboratoriais que revelam desequilíbrio orgânico produzido pela interação de um ou mais agentes tóxicos com o sistema biológico humano. As IE são agravos de notificação compulsória, cujo os casos suspeitos ou confirmados devem ser notificados através de ficha de investigação no Sinan. O vínculo do caso com o trabalho deve ser informado através do campo 56 (“A exposição foi decorrente do trabalho/ocupação?”) na ficha do Sinan. Detalhes específicos da ficha podem ser verificados na Figura 3 e acessada por meio do endereço eletrônico no link: <http://portalsinan.saude.gov.br/intoxicacao-exogena>.

3.1.9.5. Os casos de IE envolvendo tentativas de suicídio devem ser notificados na sua ficha e também na ficha de notificação individual de violência interpessoal/autoprovoçada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (BRASIL, 2021).

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde

SINAN
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO
FICHA DE INVESTIGAÇÃO **INTOXICAÇÃO EXÓGENA**

Nº

Caso suspeito: todo aquele indivíduo que, tendo sido exposto a substâncias químicas (agrotóxicos, medicamentos, produtos de uso doméstico, cosméticos e higiene pessoal, produtos químicos de uso industrial, drogas, plantas e alimentos e bebidas), apresente sinais e sintomas clínicos de intoxicação e/ou alterações laboratoriais provavelmente ou possivelmente compatíveis.

Dados Gerais	1	Tipo de Notificação		2 - Individual																					
	2	Agravado/doença		Código (CID10)	3 Data da Notificação																				
	INTOXICAÇÃO EXÓGENA		T 65.9																						
	4	UF	5	Município de Notificação	Código (IBGE)																				
	6	Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)		Código	7 Data dos Primeiros Sintomas																				
	<table border="1"> <tr> <td colspan="4">49 Grupo do agente tóxico/Classificação geral</td> </tr> <tr> <td>01. Medicamento</td> <td>02. Agrotóxico; uso agrícola</td> <td>03. Agrotóxico/uso doméstico</td> <td>04. Agrotóxico/uso saúde pública</td> </tr> <tr> <td>05. Raticida</td> <td>06. Produto veterinário</td> <td>07. Produto de uso Domiciliar</td> <td>08. Cosmético/higiene pessoal</td> </tr> <tr> <td>09. Produto químico de uso industrial</td> <td>10. metal</td> <td>11. Drogas de abuso</td> <td>12. Planta tóxica</td> </tr> <tr> <td>13. Alimento e bebida</td> <td>14. Outro</td> <td>99. Ignorado</td> <td></td> </tr> </table>					49 Grupo do agente tóxico/Classificação geral				01. Medicamento	02. Agrotóxico; uso agrícola	03. Agrotóxico/uso doméstico	04. Agrotóxico/uso saúde pública	05. Raticida	06. Produto veterinário	07. Produto de uso Domiciliar	08. Cosmético/higiene pessoal	09. Produto químico de uso industrial	10. metal	11. Drogas de abuso	12. Planta tóxica	13. Alimento e bebida	14. Outro	99. Ignorado	
	49 Grupo do agente tóxico/Classificação geral																								
01. Medicamento	02. Agrotóxico; uso agrícola	03. Agrotóxico/uso doméstico	04. Agrotóxico/uso saúde pública																						
05. Raticida	06. Produto veterinário	07. Produto de uso Domiciliar	08. Cosmético/higiene pessoal																						
09. Produto químico de uso industrial	10. metal	11. Drogas de abuso	12. Planta tóxica																						
13. Alimento e bebida	14. Outro	99. Ignorado																							
50 Agente tóxico (informar até três agentes)		Princípio Ativo																							
Nome Comercial/popular																									
1 - _____		1 - _____																							
2 - _____		2 - _____																							
3 - _____		3 - _____																							

Figura 3. Ficha de notificação de Intoxicação exógena.
Fonte: Sinan

3.1.9.6. **Câncer relacionado ao trabalho – CID 10 C00-D48:** Consiste em todo caso de câncer que tem entre seus elementos causais a exposição a fatores, agentes e situações de risco presentes no ambiente e processo de trabalho, mesmo após a cessação da exposição. Para fins de notificação, os profissionais de saúde devem investigar detalhadamente o histórico ocupacional do(a) trabalhador(a) e avaliar qual dos vínculos se relaciona mais com o câncer. Detalhes específicos da ficha podem ser verificados na Figura 4 e acessada por meio do endereço eletrônico no link: <http://portalsinan.saude.gov.br/drt-cancer-relacionado-ao-trabalho>.

República Federativa do Brasil Ministério da Saúde		SINAN SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO		Nº	
FICHA DE INVESTIGAÇÃO		CÂNCER RELACIONADO AO TRABALHO			
Definição de caso: Todo caso de câncer que tem entre seus elementos causais a exposição a fatores, agentes e situações de risco presentes no ambiente e processo de trabalho, mesmo após a cessação da exposição.					
Dados Gerais	1	Tipo de Notificação		2 - Individual	
	2	Agravadoença		Código (CID10)	3 Data da Notificação
	4	UF	5 Município de Notificação	Código (IBGE)	
Câncer relacionado ao trabalho	6	Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)		Código	7 Data do Diagnóstico
	46	Tempo de Exposição ao Agente de Risco		47 Regime de Tratamento	48 Diagnóstico Específico
	49	Houve exposição nos locais de trabalho, durante toda a sua vida profissional, a algum dos itens abaixo relacionados?			
1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano		1- Hospitalar 2 - Ambulatorial		CID 10	
1- Sim 2- Não 9- Ignorado					
<input type="checkbox"/> Asbesto ou amianto <input type="checkbox"/> Silica livre, arsênico e seus compostos arsenicais <input type="checkbox"/> Aminas aromáticas <input type="checkbox"/> Benzeno ou seus homólogos tóxicos <input type="checkbox"/> Alcatrão, breu, betume, hulha mineral, parafina e produtos ou resíduos dessas substâncias <input type="checkbox"/> Hidrocarbonetos alifáticos ou aromáticos (seus derivados halogenados tóxicos) <input type="checkbox"/> Óleos minerais <input type="checkbox"/> Berílio e seus compostos tóxicos		<input type="checkbox"/> Cádmio ou seus compostos <input type="checkbox"/> Cromo ou seus compostos tóxicos <input type="checkbox"/> Compostos de níquel <input type="checkbox"/> Radiações ionizantes <input type="checkbox"/> Radiações não ionizantes <input type="checkbox"/> Hormônios <input type="checkbox"/> Antineoplásicos <input type="checkbox"/> Outros _____			
50 Hábito de Fumar		51 Tempo de Exposição ao tabaco			
1- Sim 2- Não 3- Ex-fumante 9- Ignorado		1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano			

Figura 4. Ficha de notificação de Câncer relacionado ao trabalho.

Fonte: Sinan

3.1.9.7. Transtornos mentais relacionados ao trabalho – CID 10 F00-F99, Z73.0, R40 a R46, Y96, X60 a X84:

Todo caso de sofrimento emocional, em suas diversas formas de manifestação, tais como: choro fácil, tristeza, medo excessivo, doenças psicossomáticas, agitação, irritação, nervosismo, ansiedade, taquicardia, sudorese, insegurança, entre outros sintomas que podem indicar o desenvolvimento ou agravamento de transtornos mentais utilizando os CID - 10: Transtornos mentais e comportamentais (F00 a F99), Alcoolismo (Y90 e Y91), Síndrome de Burnout (Z73.0), Sintomas e sinais relativos à cognição, à percepção, ao estado emocional e ao comportamento (R40 a R46), Pessoas com riscos potenciais à saúde relacionados com circunstâncias socioeconômicas e psicossociais (Z55 a Z65), Circunstância relativa às condições de trabalho (Y96) e Lesão autoprovocada intencionalmente (X60 a X84), os quais têm como elementos causais fatores de risco relacionados ao trabalho, sejam resultantes da sua organização e gestão ou por exposição a determinados agentes tóxicos. Detalhes específicos da ficha podem ser verificados na Figura 5 e acessada por meio do endereço eletrônico no link: <http://portalsinan.saude.gov.br/drt-transtorno-mental>.

República Federativa do Brasil Ministério da Saúde		SINAN SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO		Nº	
FICHA DE INVESTIGAÇÃO		TRANSTORNOS MENTAIS RELACIONADOS AO TRABALHO			
<p>Definição de caso: Todo caso de sofrimento emocional em suas diversas formas de manifestação tais como: choro fácil, tristeza, medo excessivo, doenças psicossomáticas, agitação, irritação, nervosismo, ansiedade, taquicardia, sudorese, insegurança, entre outros sintomas que podem indicar o desenvolvimento ou agravamento de transtornos mentais utilizando os CID - 10: Transtornos mentais e comportamentais (F00 a F99), Alcoolismo (Y90 e Y91), Síndrome de Burnout (Z73.0), Sintomas e sinais relativos à cognição, à percepção, ao estado emocional e ao comportamento (R40 a R46). Pessoas com riscos potenciais à saúde relacionados com circunstâncias socioeconômicas e psicossociais (Z55 a Z65), Circunstância relativa às condições de trabalho (Y96) e Lesão autoprovocada intencionalmente (X60 a X84), os quais tem como elementos causais fatores de risco relacionados ao trabalho, sejam resultantes da sua organização e gestão ou por exposição a determinados agentes tóxicos.</p>					
1 Tipo de Notificação		2 - Individual			
2 Agravado/doença		TRANSTORNOS MENTAIS RELACIONADOS AO TRABALHO		3 Data da Notificação	
4 UF		5 Município de Notificação		Código (IBGE)	
6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)		Código		7 Data do Diagnóstico	
46 Tempo de Exposição ao Agente de Risco		47 Regime de Tratamento		48 Diagnóstico Específico	
1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano		1- Hospitalar 2 - Ambulatorial		CID 10	
49 Hábitos		50 Hábito de Fumar		51 Tempo de Exposição ao tabaco	
1- Sim 2- Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Alcool <input type="checkbox"/> Drogas psicoativas <input type="checkbox"/> Psicofármacos		1- Sim 2- Não 3- Ex- fumante 9- Ignorado		1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano	

Figura 5. Ficha de notificação de Transtornos mentais relacionados ao trabalho.
Fonte: Sinan

3.1.9.8. **Perda auditiva induzida por ruído (PAIR) – CID 10 H83.3:** A Pair relacionada ao trabalho é de notificação compulsória, a ser monitorada por meio da estratégia de vigilância sentinela, conforme Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. Tratam-se de todos os casos de Perda Auditiva Induzida por Ruído (Pair) caracterizados pela diminuição gradual da acuidade auditiva, decorrente da exposição continuada ao ruído, associado ou não a substâncias químicas, no ambiente de trabalho. É sempre neurossensorial, geralmente bilateral, irreversível e passível de não progressão, uma vez cessada a exposição ao ruído. Detalhes específicos da ficha podem ser verificados na Figura 6 e acessada por meio do endereço eletrônico no link: <http://portalsinan.saude.gov.br/drt-pair>.

República Federativa do Brasil Ministério da Saúde		SINAN SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO		Nº	
FICHA DE INVESTIGAÇÃO		PAIR			
Definição de caso: Todos os casos de Perda Auditiva Induzida por Ruído (PAIR) caracterizados pela diminuição gradual da acuidade auditiva, decorrente da exposição continuada ao ruído, associado ou não a substâncias químicas, no ambiente de trabalho. É sempre neurossensorial, geralmente bilateral, irreversível e passível de não progressão uma vez cessada a exposição ao ruído.					
Dados Gerais	1	Tipo de Notificação		2 - Individual	
	2	Agravado/doença		Código (CID10) H83.3	3 Data da Notificação
	4	UF	5 Município de Notificação	Código (IBGE)	
	6	Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)		Código	7 Data do Diagnóstico
PAIR	Perda Auditiva Induzida Pelo Ruído - PAIR				
	49	Tipo de Ruído Predominante			
	1-Ruído Contínuo 2-Ruído Intermitente 3-Ambos 9-Ignorado				
50	Exposição Concomitante a Ruído e:				
1-Sim 2-Não 9-Ignorado		<input type="checkbox"/> Solvente a Base de Tolueno	<input type="checkbox"/> Metais Pesados	<input type="checkbox"/> Medicamentos Ototóxicos	
		<input type="checkbox"/> Gases Tóxicos	<input type="checkbox"/> Outros: _____		
51	Sintomas				52 Diagnóstico Específico
1-Sim		<input type="checkbox"/> Zumbido	<input type="checkbox"/> Tontura	<input type="checkbox"/> Dificuldade p/ compreensão da fala	
2-Não		<input type="checkbox"/> Cefaléia	<input type="checkbox"/> Outros		
9-Ignorado		CID 10			

Figura 6. Ficha de notificação de Perda auditiva induzida por ruído.
Fonte: Sinan

3.1.9.9. **Dermatoses relacionadas ao trabalho – CID 10 L98.9:** As dermatoses ocupacionais são de notificação compulsória a serem monitoradas por meio da estratégia de vigilância sentinela, conforme Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. Trata-se de toda alteração da pele, mucosas e anexos, direta ou indiretamente causadas, mantidas ou agravadas pelo trabalho, relacionadas à exposição a agentes químicos, biológicos ou físicos, e ainda, a quadros psíquicos, podendo ocasionar afecções do tipo irritativa (a maioria) ou sensibilizante, que foi confirmado por critérios clínicos, epidemiológicos ou laboratoriais. Detalhes específicos da ficha podem ser verificados na Figura 7 e acessada por meio do endereço eletrônico no link: <http://portalsinan.saude.gov.br/drt-dermatoses-ocupacionais>.

República Federativa do Brasil Ministério da Saúde		SINAN SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO FICHA DE INVESTIGAÇÃO DERMATOSES OCUPACIONAIS		Nº		
Definição de caso: Toda alteração da pele, mucosas e anexos, direta ou indiretamente causadas, mantidas ou agravadas pelo trabalho, relacionadas à exposição a agentes químicos, biológicos ou físicos, e ainda a quadros psíquicos, podendo ocasionar afecções do tipo irritativa (a maioria) ou sensibilizante, que foi confirmado por critérios clínicos, epidemiológicos ou laboratoriais.						
Dados Gerais	1	Tipo de Notificação		2 - Individual		
	2	Agravado/doença		Dermatoses Ocupacionais		
		Código (CID10)		L98.9		
	3	Data da Notificação				
4	UF	5	Município de Notificação	Código (IBGE)		
6	Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)		Código	7	Data do Diagnóstico	
Dermatoses Ocupacionais	49	Principal Agente Causador da Dermatose			<input type="checkbox"/>	
		01- Cimento	05- Graxas	09-Cosméticos	99-Ignorado	
		02- Borracha	06- Óleo de Corte	10- Madeiras		
		03- Plástico	07- Resinas	11- Cromo		
	04- Solventes Orgânicos	08-Níquel	12- Outros			
50	Localização da lesão (parte do corpo atingida)				<input type="checkbox"/>	
	01- Mão	03- Cabeça	05- Tórax	07- Membro inferior	09- Todo o corpo	
	02- Membro superior	04- Pescoço	06- Abdome	08- Pé	10- Outro	
51	Teste epicutâneo positivo			<input type="checkbox"/>	52	Diagnóstico Específico
	1- Sim 2- Não 9-Ignorado				CID 10	

Figura 7. Ficha de notificação de Dermatoses relacionadas ao trabalho.

Fonte: Sinan

3.1.9.10. **Pneumoconioses – CID 10 J64:** A pneumoconiose relacionada ao trabalho é de notificação compulsória a ser monitorada por meio da estratégia de vigilância sentinela, conforme Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. Tratam-se de todas as doenças pulmonares causadas pela inalação e acúmulo de poeiras inorgânicas nos pulmões, com reação tissular à presença dessas poeiras, devido à exposição no ambiente ou processo de trabalho. Exemplos de pneumoconioses: Asbestose, Silicose, Beriliose, Estanhose, Siderose, dentre outras. A identificação da relação da pneumoconiose com o trabalho não deve ser confundida com a confirmação do diagnóstico. Detalhes específicos da ficha podem ser verificados na Figura 8 e acessada por meio do endereço eletrônico no link: <http://www.portalsinan.saude.gov.br/drt-pneumoconiose>.

República Federativa do Brasil Ministério da Saúde		SINAN SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO FICHA DE INVESTIGAÇÃO		PNEUMOCONIOSES		Nº			
<p>Definição de caso: Todas as doenças pulmonares causadas pela inalação e acúmulo de poeiras inorgânicas nos pulmões com reação tissular à presença dessas poeiras, devido exposição no ambiente ou processo de trabalho. Exemplos de pneumoconioses: asbestose, silicose, berilose, estanhose, siderose entre outras.</p>									
Dados Gerais	1	Tipo de Notificação		2 - Individual					
	2	Agravado/doença		Código (CID10)	3		Data da Notificação		
	4	UF	5	Município de Notificação		Código (IBGE)			
	6	Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)		Código	7		Data do Diagnóstico		
Pneumoconioses	<p>Pneumoconioses</p>								
	49	A exposição a poeiras e minerais ocorreu em um ou mais vínculos distintos da empresa			1- Sim 2- Não 9- Ignorado		50	Especificar	
	51	Agentes de Exposição			1- Sim 2- Não 9- Ignorado				
		<input type="checkbox"/>	Silica	<input type="checkbox"/>	Poeiras de carvão mineral	<input type="checkbox"/>	Metais duros (cobalto, titânio, tungstênio)	<input type="checkbox"/>	Berílio
		<input type="checkbox"/>	Asbesto	<input type="checkbox"/>	Poeiras mistas (silicatos, talco)	<input type="checkbox"/>	Poeiras de abrasivos	<input type="checkbox"/>	Poeiras orgânicas
52	Hábito de Fumar		1- Sim 2- Não 3- Ex- fumante 9- Ignorado		53			Tempo de Exposição ao tabaco	
					1- Hora 2- Dia 3- Mês 4- Ano				
54	Confirmação Diagnóstica			1- Sim 2- Não 9- Ignorado		55		Diagnóstico Específico	
	<input type="checkbox"/>	Radiografia de tórax	<input type="checkbox"/>	Biópsia pulmonar	<input type="checkbox"/>	Tomografia de tórax de alta resolução	<input type="checkbox"/>	Outro	
56	Há ou Houve Outros Trabalhadores com a mesma Doença no Local de Trabalho			1- Sim 2- Não 9- Ignorado		57		Avaliação funcional (prova de função pulmonar)	
						1- Sim 2- Não 9- Ignorado		58	Resultado da avaliação funcional
								1- Normal 2- Alterada	

Figura 8. Ficha de notificação de Pneumoconioses.

Fonte: Sinan

3.1.9.11. **Lesão por esforço repetitivo/Doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho (LER/Dort) – CID 10 Z57.9:** A LER/Dort é de notificação compulsória a ser monitorada por meio da estratégia de vigilância sentinela, conforme Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. Tratam-se de todas as doenças, lesões e síndromes que afetam o sistema músculo esquelético, causadas, mantidas ou agravadas pelo trabalho (CID-10 G50-59, G90-99, M00-99). Em geral, caracteriza-se pela ocorrência de vários sintomas inespecíficos, concomitantes, ou não, que podem aparecer aos poucos, tais como dor crônica, parestesia, fadiga muscular, manifestando-se principalmente no pescoço, coluna vertebral, cintura escapular, membros superiores ou inferiores. Detalhes específicos da ficha podem ser verificados na Figura 9 e acessada por meio do endereço eletrônico no link: <http://portalsinan.saude.gov.br/drt-ler-dort>.

SINAN
República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO
FICHA DE INVESTIGAÇÃO LER/DORT Nº

Definição de caso: Todas as doenças, lesões e síndromes que afetam o sistema músculo esquelético, causadas, mantidas ou agravadas pelo trabalho (CID-10 G50-59, G90-99, M00-99). Em geral caracteriza-se pela ocorrência de vários sintomas inespecíficos, concomitantes ou não, que podem aparecer aos poucos, tais como dor crônica, parestesia, fadiga muscular, manifestando-se principalmente no pescoço, coluna vertebral, cintura escapular, membros superiores ou inferiores.

Dados Gerais

1 Tipo de Notificação: 2 - Individual

2 Agravado/doença: **LER/ DORT** Código (CID10): **Z57.9** 3 Data da Notificação

4 UF 5 Município de Notificação Código (IBGE)

6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora) Código 7 Data do Diagnóstico

LER/DORT

Lesões por Esforços Repetitivos - LER/ Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT

49 Sinais e Sintomas Alteração de sensibilidade Diminuição de força muscular Diminuição do movimento
1-Sim 2- Não 9- Ignorado Limitação de movimentos Sinais flogísticos Dor Outro: _____

50 Limitação e incapacidade para o exercício de tarefas
1- Sim 2- Não 9- Ignorado

51 O paciente está exposto em seu local de trabalho à:
1- Sim 2- Não 9- Ignorado
 Prêmios de produção Movimentos repetitivos ambiente estressante
 Há tempo de pausas Jornada de trabalho de mais de 6 horas

52 Diagnóstico Específico
CID 10

Figura 9. Ficha de notificação de Lesão por esforço repetitivo/Doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho.
Fonte: Sinan

3.1.9.12. Após o preenchimento das fichas de notificação, estas devem ser encaminhadas para à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) ou à Coordenação de Vigilância em Saúde/Vigilância Epidemiológica, a depender do fluxo de cada Município e, no caso do Distrito Federal, para a Secretaria Estadual de Saúde (SES). A partir daí, serão dadas as devidas providências quanto à digitação e monitoramento dos casos. A SES, por sua vez, encaminhará a notificação ao Ministério da Saúde. Todas essas instituições fazem o monitoramento dos dados e devem basear suas políticas públicas em Visat, a partir das notificações de Dart. O fluxo das notificações de Dart está descrito no infográfico em anexo (Integração da Visat e da Saúde Ocupacional - 0030289530).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Os SESMT são serviços essenciais para a promoção da saúde do(a) trabalhador(a) formal. As ações de saúde desempenhadas pelos SESMT permitem identificar, avaliar, investigar, notificar e, por fim, monitorar e acompanhar os casos das Dart. A articulação dos SESMT com os Cerest e/ou equipes de Vigilância em Saúde do Trabalhador é de grande valia para a intervenção e atuação nos fatores de riscos presentes nos ambientes e processos de trabalho e para a prevenção e controle das doenças e agravos relacionados ao trabalho, contribuindo, assim, para a promoção à saúde dos(as) trabalhadores(as) e da população.

4.2. A Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde do Trabalhador do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde (CGSAT/DSAST/SVSA/MS) recomenda que os SESMT realizem a notificação de toda a ocorrência de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho (Dart) nas fichas do Sinan, em tempo oportuno; assim, articular-se aos Cerest municipais, regionais ou estaduais, equipes de vigilância e saúde e demais serviços do SUS, para o desenvolvimento das ações de Saúde e Segurança aos trabalhadores, cada uma dentro das suas atribuições.

LUCIENE DE AGUIAR DIAS
Coordenadora-Geral de Vigilância em Saúde do Trabalhador

AGNES SOARES DA SILVA
Diretora
Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Soares da Silva, Diretor(a) do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador**, em 11/03/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciene de Aguiar Dias, Coordenador(a)-Geral de Vigilância em Saúde do Trabalhador**, em 12/03/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039212564** e o código CRC **A285CBE5**.

Referência: Processo nº 25000.157645/2022-68

SEI nº 0039212564

Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde do Trabalhador - CGSAT
SRTVN Q. 701, Via W5 Norte, Bloco D, Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br